



CONTRATO CRO-PE Nº 024/2024

CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DOS FISCALS DE CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE, E SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA, CNPJ de nº 28.787.023/0001-07

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA**, CNPJ de nº 28.787.023/0001-07, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho nº 1385, sala 121, 1ª andar, Cond. Centro Comercial Sal – Guabirota – Curitiba-PR, CEP nº 81.510-000, Fone: (41) 3527-7703 / (41) 9.9151-5088, e-mail: contato@silp.com.br, site: www.silp.com.br, neste ato representado pela Srª. **Marcia Aparecida Freitas Dantas de Azevedo**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], aqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de treinamento, avaliação e premiação das melhores práticas em Conselhos de Fiscalização Profissional,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados durante a realização dos cursos na qualidade e quantidade conforme o número de participantes especificados na proposta;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- e) promover o curso selecionado para 01 (um) funcionário do CRO-PE;



- f) realizar as medidas necessárias para realização do curso no local previsto, conforme proposta;
- g) disponibilização de certificado ao final do curso para o(a) funcionário(a) participante;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 2.20 CONTRATANTE obriga-se a:
- manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste Contrato;
 - manter-se em contato direto com o contratado durante o período de realização do curso, caso necessário;
 - quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor deste contrato refere-se a contratação de empresa especializada para participação n 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, no valor total de **RS 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)**;
- 3.2. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.018- Cursos e Treinamentos;
- 3.3 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a realização do curso, mediante a emissão da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;
- 3.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:
- I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 3.5 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 3.6 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 3.7 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 3.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Conforme validação de inscrição, concorrerá o relato de experiência submetido, ao prêmio na categoria Ação Fiscalizatória e seus resultados;



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato será realizado por funcionário indicado pelo CRO-PE que participará do curso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

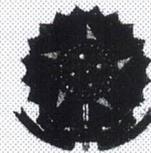
§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

6.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

6.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

6.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade aberto através de processo administrativo nº 0222/2024, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

